

LEI N.º 348/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ 13.047.0001-30
SÃO PEDRO, 32 - CENTRO-SALITRE-CE
RE: GER-63.105-000

31 / 10 / 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

RONDILSON DE ALENCAR RIEIRO, Prefeito Municipal
de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e
Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal
direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder
Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as
entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e
indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder
Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$
54.800.000,00 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da
Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 54.800.000,00 (cinquenta e quatro milhões
e oitocentos mil reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no
presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das
Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I,
anexo a esta Lei.

§ 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a
movimentação de fontes de recursos, através da alteração da fonte de recursos
dentro um mesmo elemento de despesas na mesma conta orçamentária.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a)** da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- b)** da Reserva de Contingência;
- c)** de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
- d)** superávit financeiro verificado em exercício anterior.

Parágrafo único. Para efeitos da apuração das disponibilidades da alínea c deste artigo, em consonância com § 3º art. 43 da Lei 4320/64, a mesma poderá ser obtida por fonte/tipo de receita.

II - não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:

- a)** atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas.
- b)** fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívidas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas.
- c)** a movimentação de créditos adicionais decorrentes de alteração da fonte de recursos dentro uma mesma conta orçamentária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos e atividades, correspondente a 100% (cem por cento), oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União-OGU, convênios e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo único. Serão considerados para efeito de disponibilidade para abertura de crédito na forma do *caput* deste artigo, as receitas efetivamente arrecadadas pelo Município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019).



Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal